



Universidade  
Federal do Rio Grande (<http://furg.br>)

ALTO CONTRASTE [MAPA DO SITE \(/INSTRUcoes-NORMATIVAS/PROPEsp/MAPA-DO-SITE\)](#)



**FURG**

(<https://conselhos.furg.br/>) (<https://conselhos.furg.br/>)

## Secretaria Executiva dos Conselhos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Buscar no portal



**MENU**

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL \(/\)](#) > [INSTRUÇÕES NORMATIVAS \(/\)](#) > [PROPEsp \(/INSTRUcoes-NORMATIVAS/PROPEsp\)](#) > [INSTRUÇÕES NORMATIVAS - PROPEsp - 2006 \(/INSTRUcoes-NORMATIVAS/PROPEsp/2006\)](#) > [INSTRUÇÃO NORMATIVA 002-2006 \(HTTPS://CONSELHOS.FURG.BR/INSTRUcoes-NORMATIVAS/PROPEsp/2006/IN-002-2006\)](https://conselhos.furg.br/instrucoes-normativas/propesp/2006/in-002-2006)

# INSTRUÇÃO NORMATIVA 002-2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2006

Dispõe sobre os procedimentos para criação de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na FURG

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, usando das atribuições que conferem o art. 28, alínea h, do Regimento Geral da Universidade e,

**Considerando a necessidade de instruir o trâmite para criação de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na FURG.**

**RESOLVE:**



Art. 1º - Os proponentes deverão identificar grupo de docentes que desenvolvam atividades específicas que propiciem capacitação de pessoal em uma área do conhecimento.

Art. 2º - As propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na FURG, deverão ser protocoladas com abertura de processo e enviados ao Comitê de Pós-Graduação *Lato Sensu* (COLASE) através da secretaria da Superintendência de Pós-Graduação (SUPPOSG-PROPESP), com três meses de antecedência da data prevista para início do curso.

Art. 3º - A Proposta de criação do curso somente será apreciada se estiver instruído com os seguintes documentos:

- I - Denominação, objetivos e carga horária total do curso;
- II - Justificativa para a criação do curso;
- III - Organização didático-pedagógica, contendo disciplinas, ementas, bibliografia básica, sistema de avaliação, carga horária das disciplinas e docente responsável por cada disciplina;
- IV - Número de vagas;
- V - Condições para inscrição e critérios de seleção;
- VI - Recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e necessários para a realização do curso;
- VII - Orçamento detalhado e origem do financiamento;
- VIII - Qualificação do corpo docente (*curriculum vitae* no formato Lattes), cronograma do curso; e
- IX - Ata(s) de aprovação do(s) colegiado(s) do(s) departamento(s), com a concordância / comprometimento dos professores em atuar no curso.

Art. 4º - A SUPPOSG / PROPESP elaborará um parecer conforme o discutido no Comitê de Lato Sensu, encaminhando o processo ao COEPE para apreciação e autorização da implantação do programa e criação da Comissão de Curso, dentro das normas vigentes na instituição.

Art. 5º - Após o retorno do Processo à SUPPOSG / PROPESP podem ser iniciados os trâmites para implantação do novo programa: tais como estabelecimento de comissão de curso, eleição de coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a), divulgação, abertura de inscrições para seleção e outros dentro das normas vigentes na instituição.

Art. 6º Os projetos que não apresentarem a documentação completa serão devolvidos para correção.



Art. 7º As situações excepcionais devem também ser submetidas à apreciação do Comitê de Pós-Graduação da FURG.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Em 19 de agosto de 2006.

LUIZ EDUARDO MAIA NERY

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

(a via original encontra-se assinada)

[Voltar para o topo \(/\)](#)

[\(http://www.acessoinformacao.gov.br/\)](http://www.acessoinformacao.gov.br/)